



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

LEI N.º 310/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza a adesão do Município de Cascalho Rico/MG ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascalho Rico, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Cascalho Rico/MG realizará a proteção e defesa do consumidor em seu território, de forma consorciada, delegando ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES a competência para a criação, regulamentação e implantação dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Caberá ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES planejar, elaborar, coordenar e executar a política regional de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º. Fica ratificado o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, intitulado PROCON Regional, constante do Anexo I desta Lei.

Rua Aréδιο Santos n.º 111 - Centro - Telefone: (34) 3248-1111 FAX: (34) 3248-1187
CEP. 38.460-000- CNPJ: 18.259.374/0001-91 - pcascalhorico@yahoo.com.br
Cascalho Rico - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

Art. 3º. Os serviços de atendimento ao consumidor, no Município, pela Unidade Local do PROCON Regional, serão executados de forma permanente.

Parágrafo único. A fiscalização de estabelecimentos, a cargo da Unidade Central PROCON Regional, juntamente com a Unidade Local, será executada de acordo com a demanda, e, ainda, com o planejamento anual a ser elaborado pelo CIDES em conjunto com o Município.

Art. 4º. Para o exercício das funções locais do Programa Regional de Proteção de Defesa do Consumidor, vinculado ao CIDES, o Município designará um servidor, efetivo ou comissionado, para as funções de atendimento primário e conciliação, em atenção ao consumidor nele residente, ou cederá um servidor concursado ao CIDES, de nível médio, no mínimo, e o espaço onde o atendimento será realizado.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente para fazer face às despesas do Contrato de Programa a ser firmado.

Art. 6º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cascalho Rico/MG, 27 de setembro de 2021.


JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal /88 SANCIONA INTEGRALMENTE o **Projeto de Lei nº. 005/2021**, o qual se transforma na **Lei Municipal nº 310/2021** que *“Autoriza a adesão do Município de Cascalho Rico/MG ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.”*, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, conforme **Proposição de Lei nº. 005/2021**, para que publicada, possa surtir os efeitos legais. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara, para conhecimento.

Cascalho Rico/MG em 27 de setembro de 2021.


José Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL